



**PROJETO DE LEI Nº, DE 2021**

(Da bancada do PSOL)

Dispõe sobre as diretrizes da política de preços para gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP, aplicadas à Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes da política de preços para gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP a serem aplicadas pela Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras.

Art. 2º Os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base os custos internos de extração (*lifting cost*) e de refino, bem como o objetivo de redução da volatilidade e a promoção da modicidade de preços.

Art. 4º A Petrobras alocará, anualmente, percentual da sua receita para pesquisa e infraestrutura em energia renovável.

Parágrafo único. Com vista à política de transição energética, o percentual disponibilizado pela Petrobras deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

Art. 5º A Petrobras publicará relatórios trimestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período de forma a demonstrar o cumprimento das determinações do artigo 2º e, ainda, sobre o investimento





em energia renovável, nos termos no artigo 4º desta lei.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Mesmo em meio a uma das maiores crises econômicas e sociais da história, a Petrobras vem cobrando preços elevadíssimos no mercado interno por produtos derivados de petróleo, tais como gasolina, GLP e diesel S-10. Para se ter uma ideia, em termos reais, temos hoje o maior preço da série histórica da ANP para GLP e diesel, e um dos maiores valores para a gasolina. A proporção do preço do gás de cozinha em relação ao salário-mínimo, que chegou a 5,7% em março de 2015, hoje é de 9%, e segue subindo.

A principal explicação para isto é a atual política de preços da Petrobras. Instaurado em 2016 por Michel Temer e Pedro Parente, o Preço de Paridade de Importação (PPI) define que produtos derivados de petróleo e gás têm como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais destes produtos mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. Isto é, mesmo a Petrobras produzindo em território brasileiro cerca de 80% dos combustíveis consumidos (isto com alta ociosidade do parque de refino, o qual abordaremos em seguida) no país nós pagamos como se eles fossem importados. Não só em termos de dólar, mas pagamos até uma tarifa portuária e de transporte inexistentes.



Aliado a isto, também temos a desvalorização cambial (desvalorização de 29% desde o início do governo) e o aumento do preço internacional do petróleo (brent a 80 dólares, maior valor desde 2018). A tendência de alta do preço do barril e a provável manutenção do dólar valorizado (Boletim Focus prevê a manutenção do câmbio acima de 5 reais nos próximos anos) mostra a urgência de se modificar a política de preços dos combustíveis no Brasil.

Por isto, propomos a substituição do PPI por um modelo que leve em consideração os custos reais da empresa para a produção em solo nacional. São eles os dois principais componentes da estrutura de custos da empresa (e públicos, nos relatórios da companhia): os custos de extração e os custos de refino.

O custo de extração, nomeado como *lifting cost*, equivale aos gastos operacionais da petroleira após a fase de exploração e perfuração de poços, quando entra na fase da produção do óleo em si. A descoberta do pré-sal e a sua atual exploração comercial está permitindo uma queda nos custos de extração da Petrobrás. Os custos de produção no pré-sal são 68% menores do que a extração em terra, águas rasas, águas profundas e ultra profundas. Com o aumento do volume de óleo extraído do pré-sal, o custo total de extração vem caindo no país.

O segundo componente, o custo de refino do barril de petróleo, é quanto a empresa gasta (aqui incluso todos os seus custos com as refinarias) para transformar um barril de petróleo no equivalente a um barril de produtos derivados de petróleo.



\* C D 2 1 4 7 0 8 5 6 9 6 0 0 \*

Aos dois valores seria aplicado uma margem para cobrir outros custos, tais como o de exploração, transporte, comercialização e a internalização de custos ambientais, além de uma margem de lucro para a empresa – todos a serem publicados trimestralmente pela Petrobras.

Como se trata da exploração de um bem natural finito e não renovável e com uma contribuição decisiva do ponto de vista das emissões relacionadas às mudanças climáticas, é necessário que a política de preços do petróleo incorpore elementos que possibilitem uma transição energética. Nesse sentido, a Petrobras fica obrigada a estabelecer um montante anual de recursos que a para pesquisa e infraestrutura em energia renovável. O percentual disponibilizado deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

A Petrobras também deverá publicar relatórios trimestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período de forma a permitir o controle público sobre o cumprimento da política de preços aqui estabelecida, bem como a destinação de recursos para energia renovável.

A título de ilustração, se os preços dos combustíveis no mês anterior à entrada em vigor do PPI (setembro de 2016) fossem atualizados somente pelo IPCA ao invés da correção pelo PPI, hoje o preço médio do litro da gasolina e do diesel seriam, respectivamente, de R\$ 4,52 e R\$ 3,73. Já o GLP (gás de cozinha) estaria sendo vendido, em média, a R\$ 67,79 no botijão de 13 kg. Esses valores são apenas exemplificativos e o preço real, caso aprovado este Projeto de Lei, dependerá dos cursos internos correntes.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Pelas razões expostas, pedimos apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposta.

Apresentação: 04/10/2021 15:14 - Mesa

PL n.3421/2021

Sala das Sessões, de 2021.

**Talíria Petrone**  
**Líder do PSOL**

**Vivi Reis**  
**PSOL/PA**

**Áurea Carolina**  
**PSOL/MG**

**Ivan Valente**  
**PSOL/SP**

**David Miranda**  
**PSOL/RJ**

**Glauber Braga**  
**PSOL/RJ**

**Fernanda Melchionna**  
**PSOL/RS**

**Luiza Erundina**  
**PSOL/SP**

**Sâmia Bomfim**  
**PSOL/SP**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214708569600>



\* C D 2 1 4 7 0 8 5 6 9 6 0 0 \*



## **Projeto de Lei (Da Sra. Talíria Petrone )**

Dispõe sobre as diretrizes da política de preços para gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP, aplicadas à Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras.

Assinaram eletronicamente o documento CD214708569600, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) \*-(p\_6337)
- 2 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 4 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 5 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 8 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214708569600>